



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

06

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 2.864, DE 8 DE JUNHO DE 2001.**

**DECLARA PONTO FACULTATIVO  
NO DIA 15 DE JUNHO DE 2001.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de  
Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1.º - Fica declarado Ponto Facultativo no dia 15 de junho de 2001 em todas as repartições e órgãos da Administração direta e indireta do Município, com exceção dos setores que, pela natureza de seus serviços prestados ao público, não poderão sofrer solução de continuidade.

ARTIGO 2.º - Os tributos municipais vencíveis no dia 15 de junho ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

ARTIGO 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se.

Pompéia, 8 de junho de 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

07

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.865, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

## **REGULAMENTA A LEI N.º 1.931/01, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

ÁLVARO JANUÁRIO, *Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

ARTIGO 1.º - *A contratação de estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, obedecerá as normas deste Decreto.*

ARTIGO 2.º - *Considerar-se-á estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada junto à Administração Direta e Indireta do Município, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.*

ARTIGO 3.º - *O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria.*

ARTIGO 4.º - *Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.*

ARTIGO 5.º - *A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.*

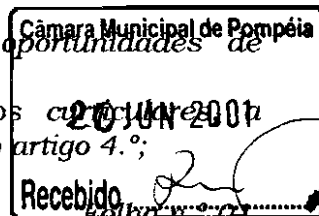
§ 1.º - *O termo de compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.*

§ 2.º - *O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 4.º.*

ARTIGO 6.º - *A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:*

- a) *identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares;*
- b) *facilitar os ajustes das condições de estágios curriculares, constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 4.º;*





07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Decreto n.º 2.865/01 – Fls. 02.

- c) *prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e de outros solicitados pela instituição de ensino;*
- d) *co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.*

ARTIGO 7.º - *O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício em que se exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.*

ARTIGO 8.º - *Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.*

ARTIGO 9º - *As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino, oficial ou reconhecidas.*

ARTIGO 10 - *Este Decreto entra em vigor nesta data.*

*Registre-se, Afixe-se e Publique-se.*

*Pompéia, 12 de junho de 2001.*

*ÁLVARO JANUÁRIO*  
*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.*

*JOSÉ MARQUES CAMPOY*  
*Secretário de Governo e Comunicação*

